



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 195/2025

Processo Administrativo Eletrônico: 3064/2025

Pregão Eletrônico - SRP n° 041/2025 Validade da ARP: 12 (doze) meses Código Cidades n° 1709500 (Gurupi - TO)

Processo Interno: 5293/2025 Processo de compras: 1559

A FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi-TO, considerando a homologação do Pregão Eletrônico - SRP nº 041/2025 e Ato de Ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme Termo de Homologação datado em 09/10/2025 (Id. 185967), exarado no Despacho da Presidência nº 2359/2025 (Id. 184185), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 1.589, de 26 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDORA/DETENTORA DA ATA: RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA e nome Fantasia RB COMUNICACAO VISUAL, Sociedade Empresária Limitada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86, Inscrição Estadual nº 002.924204.00-96, com sede na rua Orozimbo Ribeiro 635, bairro Santa Mônica, CEP 38.408.170, telefone (34) 3224-0707, e-mail: licitacao@rbdigital.com.br, Uberlândia/MG, neste ato representada pelo Sr. Renato Augusto de Assunção Ribeiro, portador da CNH nº 06971975821, DETRAN-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG18493354, PC-MG, inscrito no CPF nº 113.993.006-01, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na avenida Geraldo Abrão, nº 611, Condomínio Royal Park, Alameda Oceano Atlântico, nº 260, bairro Jardim Inconfidência, CEP 38.411-229, Uberlândia/MG.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente ARP tem por objeto **o registro de preços para futura, eventual e parcelada** Contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de **MATERIAIS SERIGRÁFICOS,** a fim de atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na proposta da vencedora.

# 2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DO REGISTRO DE PREÇOS DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1.** As especificações técnicas do objeto e seus respectivos quantitativos estimados e valores registrados estão elencados na tabela seguinte:





LOTE 02 - BANNER									
Item	Descrição	Marca/ Modelo	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total			
1	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho:0,80 x1,20m.  Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00			
2	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho: 1x1,50m.  Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00			
3	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho: 1,20x1,80m. Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	30	R\$ 124,00	R\$ 3.720,00			
4	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte ou ilhós. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho: 2m x2m.Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	10	R\$ 246,00	R\$ 2.460,00			
5	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte ou ilhós. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho: 2x3m. Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00			
6	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte ou ilhós. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho: 2x4m. Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	10	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00			
7	Banner personalizado em lona sintética na cor branca, com acabamento em cabo de madeira ou pvc de 20mm na parte superior e inferior e cordão para suporte ou ilhós. Impressão eletrônica 4x0 cores. Tamanho: 3x9m. Tiragem: 1 un.	PRÓPRIA 2025	UN	10	R\$ 1.600,00	R\$ 16.000,00			

- **2.2.** O pagamento será efetuado conforme descrito abaixo, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.
- 2.2.1. Aquisição de itens até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais): pagamento em até 30 (trinta) dias parcela única;
- 2.2.2. Aquisição de itens acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagamento em até 05 (cinco) parcelas de iguais valores 30, 60, 90, 120 e 150 dias.
- 3. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES





- **3.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- **3.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- **3.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei  $n^{o}$  14.133/21; e
- **3.1.3.** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **3.2.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **3.2.1.** O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **3.3.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **3.4.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **3.5.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.6.

#### 3.6. Dos limites para as adesões

- **3.6.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **3.6.2.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **3.6.3.** Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pela Fundação UNIRG não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.
- **3.6.4.** A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 3.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

**3.7.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

# 4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de publicação no





PNCP, cabendo a prorrogação por igual período, ou seja, até dois anos de vigência de acordo com o artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ser renovado os quantitativos originários, desde que comprovado o preço vantajoso e os benefícios para a Administração.

- **4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- **4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- **4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei  $n^{o}$  14.133/21.
- **4.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, nos limites dela;
- **4.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- **4.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- **4.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- **4.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- **4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- **4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 8.
- **4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- **4.9.** Homologado o resultado da licitação, a Fundação UNIRG convocará a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços, por meio eletrônico e-mail que tiver sido cadastrado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sujeitando-se às penalidades aludidas na Lei nº 14.133/21.





- **4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **4.10.** A ata de registro de preços poderá ser firmada por meio de assinatura digital.
- **4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- **4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **4.12.1.** Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **4.12.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- **4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei  $n^{o}$  14.133/21.
- **5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- **5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 6. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **6.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **6.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de





reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- **6.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **6.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- **6.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **6.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **6.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- **6.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
- **6.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **6.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **6.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

# 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

**7.1.** Não haverá remanejamento das quantidades registradas.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- $\textbf{8.1.} \quad \text{O registro do fornecedor ser\'a cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:}$
- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **8.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §  $2^{\circ}$ , do Decreto  $n^{\circ}$  11.462, de 2023; ou





- **8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- **8.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- **8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- **8.4.1.** Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar- se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26,  $\S$  3º e 27,  $\S$  4º, ambos do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023.

#### 9. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- **9.1.** A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, cartacontrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133/21.
- **9.1.1.** Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- **9.2.** O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de ATÉ 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.
- **9.3.** A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
- **9.3.1.** Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal  $n^{\circ}$  14.133/21, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.
- **9.4.** Na assinatura do contrato:
- **I.**Será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital/Termo de Referência;
- II. Será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 8.1 do Edital.

#### 10. SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

**10.1.** O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.





**10.2.** A aceitação de que trata o subitem 10.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

#### 11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 11.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **11.1.1.** Publicar na imprensa oficial do município o extrato da ARP e com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
- **11.1.2.** Publicar nos moldes do subitem 11.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.
- **11.1.3.** Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.
- 11.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
- **11.1.4.1.** Indicar para os Órgãos e Entidades Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- **11.1.4.2.** Emitir a autorização de compra;
- **11.1.4.3.** Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso:
- **11.1.4.4.** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- **11.1.4.5.** Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na lei.
- **11.1.4.6.** Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;
- **11.1.4.7.** Receber a "solicitação de adesão" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "termo de adesão".
- **11.1.5.** Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.
- **11.1.6.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- **11.1.7.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Fornecedora não puder cumprir os compromissos assumidos, o Órgão Gerenciador poderá:
- a) Liberar a Fornecedora do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pela mesma não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar as demais fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

### 11.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:





- **11.2.1.** Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços.
- **11.2.2.** Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.
- **11.2.3.** Identificar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo aos quantitativos totais autorizado na Lei dos itens registrados nesta ARP.
- **11.2.4.** Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP.
- **11.2.5.** Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
- **11.2.6.** Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
- **11.2.7.** Formalizar a contratação decorrente da ARP.
- **11.2.8.** Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.
- **11.2.9.** Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **11.2.10.**Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21).

#### 11.3. São obrigações do DETENTOR/FORNECEDOR DA ARP:

- **11.3.1.** Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte, fretes, entrega, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.
- **11.3.2.** Trocar, reparar, corrigir no prazo estipulado e às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento provisório e/ou definitivo.
- **11.3.3.** Substituir, no prazo já estipulado, o objeto que não esteja dentro do padrão de qualidade exigido, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.3.4.** Responder no prazo de até 03 (três) dias as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos e Entidades participantes.
- **11.3.5.** Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
- **11.3.6.** Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.
- 11.3.7. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente





daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

- **11.3.8.** Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.
- **11.3.9.** Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.
- 11.3.10. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias; A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- **11.3.11.**Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

#### 12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no Termo de Referência.**
- **12.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **12.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto Municipal nº 1.589, de 2023).
- **12.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1.** A Fornecedora declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pelo Órgão Gerenciador.
- **13.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Órgão Gerenciador, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da Fornecedora, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional e cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço, sendo que informações serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória em conformidade com Lei 14.133/21.
- **13.3.** É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





- 13.4. A Fornecedora fica obrigada a comunicar ao órgão Gerenciador em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### 14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
- 14.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes para que seja publicada produzindo seus efeitos legais.

#### DO FORO **15**.

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ARP, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gurupi/TO, aos 09 dias do mês de outubro de 2025.

Assinado de forma THIAGO digital por THIAGO **PINEIRO PINEIRO** MIRANDA:9642470217 MIRANDA:9 6424702172 Dados: 2025.10.16 11:00:04-03'00'

> **FUNDAÇÃO UNIRG** Thiago Piñeiro Miranda ÓRGÃO GERENCIADOR

**RENATO AUGUSTO** DE ASSUNCAO

Assinado de forma digital por RENATO AUGUSTO DE ASSUNCAO RIBEIRO:11399300601 RIBEIRO:11399300601

> RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA Renato Augusto de Assunção Ribeiro FORNECEDORA REGISTRADA

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** DISPENSA EM RAZÃO DE BAIXO VALOR, COM CRITERIO DE JULGAMENTO TIPO MENOR PREÇO, POR MEIO DO E-MAIL INSTITUCIONAL: <u>propostascacp@gurupi.</u> to.qov.br.

**FUNDAMENTAÇÃO L EGAL:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com obeservação ao Decreto Federal nº 12.343/2024 de 29 de dezembro de 2024.

Pelo presente instrumento, *ADJUDICO e HOMOLOGO* a Contratação Direta por meio da *DL-2025-111-GPI-FMDTT*, cujo objetos destina-se a *AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZACAO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL* em favor das empresas ganhadoras:

PRIMOR COMERCIO DE TINTAS PRODUTOS E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.598.558/0001-38, com sede na Rua Andre Luiz Vilela,20, Parque Ind. Fritz Bersin, Nova Odessa-SP, representada legalmente pelo Sr MARCELO DIAS da qual apresentou a proposta comercial com menor preço, legitimando a presente contratação de 30 UNIDADES DE TINER - DILUENTE PARA PINTURA, LATA DE 18 LT. (ABNT NBR 14.725-2) pelo valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CENTRO NORTE - SINALIZACAO VIARIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.525.549/0001-74, com sede na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, km 525, Bloco B CEP: 17.626-899 (Caixa Postal 105) - Tupã/ SP, representada legalmente pelo Sra MARCIA IDALINA REINATO FERRÃO da qual apresentou a proposta comercial com menor preço, legitimando a presente contratação de 30 latas de TINTA PARA DEMARCACAO VIARIA, A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM SOLVENTE, PARA SINALIZACAO/DEMARCACAO VIARIA NORMA ABNT 11.862, NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM BALDE METALICO DE 18 LITROS, pelo valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzendos reais). E 30 latas de TINTA PARA DEMARCACAO VIARIA, A BASE DE RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM SOLVENTE, PARA SINALIZACAO/DEMARCACAO VIARIA NORMA ABNT 11.862, NA COR AMARELA, ACONDICIONADA EM BALDE METALICO DE 18 LITROS pelo valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzendos reais).

Atendendo ao Ato de Apuração (evento-55) constante no processo licitatório supracitado e declarado pela Central de Aquisições e Contratações Públicas – CACP, após análise dos documentos de habilitação, constatou o atendimento dos requisitos e condições previstas legalmente, assim totalizando o valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novessentos reais) . Portanto, as empresas submetidas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e demais documentos pertinentes a contratação, bem como executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste *Termo de Adjudicação e Homologação* no Diário Oficial do Município de Gurupi-TO (DOMG) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Gutupi-TO, 17 de outubro de 2025.

SILVÉRIO MACIEL FILHO
Decreto Municipal nº 0654/2025
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TRÂNSITO E
TRANSPORTE

### Fundação Unirg - UNIRG

### **EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084**

A Fundação UNIRG torna público o processo de Dispensa de Licitação nº 084/2025, *Processo Administrativo Eletrônico nº 4534/2025*, que tem por objeto a DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA AUTOCLAVE CRISTOFOLI VITALE CLA 54 LT, PATRIMÔNIO 030752 DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG, Fundamento Legal: Art. 75, inciso II e art. 95, § 2º, Lei Federal 14133/21, regulamentados pelos Decretos Municipais nº 304/2023 e n°108/2024, e demais legislações vigentes, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA, firmado com:

Fornecedor contratado:	CNPJ	Valor total R\$ 330,00					
PONTUAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓ- GICA LTDA	02.648.280/0001-74						
Valor Total: R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais).							

A publicação na íntegra da Nota de Empenho encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 17 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda ORGÃO GERENCIADOR

### PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 041/2025 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Processo Administrativo Eletrônico nº 3064/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada *contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais serigráficos,* a fim de atender as demandas da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
193/2025	EXPRESSO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	17.246.180/0001-99	R\$ 176.616,50
194/2025	CONSTRUGRÁFICA LTDA	35.238.340/0001-30	R\$ 269.169,00
195/2025	RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	27.232.288/0001-86	R\$ 44.960,00

*Valor Total:* R\$ 490.745,50 (quatrocentos e noventa mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da ata no PNCP. A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 17 de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda **ÓRGÃO GERENCIADOR** 

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO 045/2025

Processo Administrativo Eletrônico nº 2381/2025

A Fundação UNIRG, torna público, o PRIMEIRO Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2025, firmado com a empresa LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.532.353/0001-44, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para fornecimento e locação de veículos automotores, (sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e guilometragem livre), a fim de atender com maior proveito às demandas da Fundação e Universidade de Gurupi - UnirG. O Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO de especificações mínimas, elencadas na tabela constante no tópico 2.2.1., do Contrato Administrativo n° 045/2025, precisamente quanto aos "ITENS/DFD 5 e 6, com os CÓDIGOS 15608 e 15609", em razão de indisponibilidade de fornecimento do veículo inicialmente previsto em contrato, conforme Oficio com Pedido de Substituição de veículo (Evento 58, Id 181866, do PAE 2381/2025). Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do contrato originário, não modificadas pelo Termo Aditivo.

Data de assinatura: 17 de outubro de 2025.

Gurupi - TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda

### Secretaria Municipal de Administração

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1017000002/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em obediência ao disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 1.589/2023, na competência de Órgão Gerenciador, torna pública a Intenção de REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante realização de licitação pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do PROCESSO Nº 2025090411003. Os órgãos que tiverem a intenção em participar do referido processo, deverão MANIFESTAR-SE por meio dos seguintes documentos: MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO afirmando sua concordância com o objeto nas mesmas condições a ser licitado; ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, indicando a quantidade requerida com justificativa fundamentada de sua real necessidade. Os documentos mencionados deverão ser encaminhados à Central de Aquisições e Contratações

Públicas – CACP, no prazo de *08 (oito) dias úteis*, contados desta publicação.

Gurupi - TO, 17 de Outubro de 2025.

Diego Avelino Milhomens Nogueira Secretário Municipal de Administração Decreto nº 0631/2024

# Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, *TORNA PÚBLICA* a(s) seguinte(s) *DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA*:

INTERESSADO: EUVALDO DE ARAUJO MONTEIRO LTDA

**CNPJ/CPF:** 29.467.502/0001-09. **PROCESSO**: 2022021004730. **AUTO DE INFRAÇÃO**: 012/2021 **EXIGÊNCIA**: MULTA FORMAL

**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA

DE 200 (DUZENTOS) UFIRG.

JULGADORA: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA

**DATA DA DECISÃO**: 25/05/2024.

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 17 de outubro de 2025.

### Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes Decreto 1.278/2025

# EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, *TORNA PÚBLICA* a(s) seguinte(s) *DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA*:

INTERESSADO: ANSELMO ARANTES GOMES.

**CNPJ/CPF:** 32.454.313/0001-06. **PROCESSO**: 2022021013864.

AUTO DE INFRAÇÃO: AI Nº 224/2021 - COVISA

**EXIGÊNCIA**: MULTA FORMAL

**DECISÃO:** JULGADO PROCEDENTE OS AUTOS PARA CONDENAR O SUJEITO PASSIVO AO PAGAMENTO DA MULTA DE 200 (DUZENTOS) UFIRG.

JULGADORA: EDUARDO ROBERTO MIRANDA OLIVEIRA.

DATA DA DECICÃO 04/05/2024

DATA DA DECISÃO: 01/0562024.